



**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**ATA Nº 12/2020**

Aos trinta dias do mês de julho de 2020, em reunião extraordinária, de forma online, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Deliberativo IPAM-FAPS, O Presidente do IPAM, Flavio Alexandre de Carvalho, a Presidente do Conselho, Rosângela Dalla Vecchia, os membros titulares Valéria Rodrigues Pinto, Estela Maris Corso Barboza e Edson João Adami Mano, juntamente aos conselheiros suplentes Felisberto Luiz Andriolo, Bárbara Arruda e Karina Luiza dos Santos de Paula. Também participou da reunião o Diretor Financeiro, Vinicius de Vargas Bacichetto. Justificaram a ausência os conselheiros Gustavo da Silva Machado e Betina Weirich. O assunto da pauta foi o seguinte: Cálculo Atuarial, referente ao envio do Relatório Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA à Secretaria da Previdência. Iniciada a reunião, passou-se a palavra à Conselheira Bárbara, que manifestou sua opinião, conforme segue: "Voto pela aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial nos moldes apresentados pelo Atuário, em razão do prazo legal estabelecido para apresentação do demonstrativo de resultado da avaliação atuarial, consignando, porém, ressalvas no que tange à análise técnica, tendo em vista que os questionamentos formulados pelo Conselho Deliberativo não foram satisfatoriamente esclarecidos, tais como a ausência de dados acerca da reposição de servidores, motivos que ensejaram um aumento exponencial da contribuição patronal, bem como demais apontamentos formulados em reuniões anteriores. Por fim, sugere-se a contratação de pessoa jurídica especializada a fim de realizar auditoria no cálculo atuarial apresentado. Consigna-se ainda que na data de 28 de julho de 2020, após a realização da reunião extraordinária, foi formulado pedido de esclarecimentos ao Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, objeto da consulta nº 39121-2020 no seguinte sentido: “Solicito, com urgência, assessoramento quanto aos seguintes questionamentos. Quais as possíveis consequências do não encaminhamento do DRAA no prazo inicialmente estipulado pela Secretaria da Previdência, de 31 de julho, pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM? Quais as consequências decorrentes do envio de um DRAA com fundamento no Relatório de Avaliação



Atuarial em que constem informações/obrigações a serem adotadas pelo Instituto de Previdência? As informações constantes no DRAA configuram obrigações passíveis de alterações? O cenário informado no DRAA deverá ser obrigatoriamente adotado pelo Instituto?” A consulta foi devidamente respondida na data de 29 de julho de 2020, nos seguintes termos:

**“Orientação Técnica IGAM nº39.121/2020.**

Quanto a sua solicitação abaixo transcrita, segue a orientação técnica.

*Solicito, com urgência, assessoramento quanto aos seguintes questionamentos.*

*Quais as possíveis consequências do não encaminhamento do DRAA no prazo inicialmente estipulado pela Secretaria da Previdência, de 31 de julho, pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM?*

*Quais as consequências decorrentes do envio de um DRAA com fundamento no Relatório de Avaliação Atuarial em que constem informações/obrigações a serem adotadas pelo Instituto de Previdência? As informações constantes no DRAA configuram obrigações passíveis de alterações? O cenário informado no DRAA deverá ser obrigatoriamente adotado pelo Instituto?*

O descumprimento do prazo referente ao envio do DRAA, acarreta no trancamento da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme dispõe o art. 5º da Portaria MPS nº 204 de 2008.

*Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS:*

(...)

*XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:  
(Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)*



*a) legislação completa referente ao regime de previdência social;*

*b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;*

O RPPS com o CRP trancado impossibilita o recebimento de transferências voluntárias, celebrações de contratos e convênios e a contratação de empréstimos das entidades do município, bem como o recebimento de valores que são devidos do RGPS ao RPPS, conforme dispõe o art. 4º da Portaria MPS nº 204 de 2008.

*Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos:*

*I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;*

*II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;*

*III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e*

*IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.*

Ainda, o descumprimento dos prazos previstos para a entrega das declarações do RPPS à Secretária da Previdência Social, poderá acarretar um processo de infração ao dispositivo das normas do RPPS.

*Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. (Lei nº 9.717/1998)*



Informa-se que a DRAA é um resumo das informações da Nota Técnica Atuarial, logo, as decisões do conselho do RPPS não constam na DRAA. No entanto, as sugestões e orientações contidas na Nota Técnica Atuarial, se essas aprovadas pelo conselho do RPPS, devem obrigatoriamente serem atendidas, onde a inobservância das mesmas pode acarretar em um processo de infração conforme o art. 8ª da Lei 9.717 de 1998.

Por fim, as informações do DRRA, somente poderão ser alteradas, caso haja alguma modificação/equívoco nos dados da Nota Técnica Atuarial.

Essas seriam as considerações do IGAM sobre o assunto.

O IGAM permanece a disposição.

**Bruna Travi**

**Contadora, CRC/RS 098.549**

**Consultora do IGAM” ”**

Ainda nesse sentido, consigna-se a realização de contato com a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RS, na data de 28 de julho de 2020, por intermédio do telefone 51. 3214-9825 com a consultora Ana Helena, a fim de se obter informações acerca das consequências decorrentes do não envio do DRAA no prazo estipulado, conforme sugestão do atuário, contudo, a consultoria não soube informar as eventuais decorrências do não envio, no âmbito do Tribunal de Contas, informando ainda que possivelmente os apontamentos decorressem diretamente da Secretaria de Previdência. Foi ainda repassado o telefone de contato do atuário no TCE, Gustavo, porém as diversas tentativas de contato ao longo do dia restaram inexitasas. Com a palavra, O Presidente do IPAM informou que também considera importante a realização de uma auditoria técnica. Em seguida, o Diretor Financeiro, Vinicius comunicou que, referente ao assunto em questão, também se buscou contato com o SMI, que trouxe os seguintes esclarecimentos: Caso o relatório seja enviado dentro do prazo, sem o plano de equacionamento do fundo, será recebida uma



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

---

notificação automática do sistema, com o prazo para correção de 60 a 180 dias. Caso seja concedido prazo menor que 180 dias, pode-se solicitar a prorrogação. Caso o relatório não seja enviado dentro do prazo, o Instituto ficará irregular e terá que fazer uma correção até o prazo de renovação do CRP. Este conselho, por unanimidade, entende que não foi devidamente esclarecido e que muitas de suas dúvidas não foram respondidas. O envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA se dará dentro do prazo estabelecido, qual seja, 31 de julho de 2020, para cumprimento de prazos, visto que este Conselho não concorda com todas as informações do relatório e não teve todas as suas dúvidas esclarecidas. Nada mais havendo a relatar, encerra-se a ata, que será assinada e publicada no site do IPAM. A presente ata serve também como atestado para apresentação dos servidores em suas respectivas repartições.